



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N.º 17, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

EMENTA: SISTEMA CONTER/CRTR's. Serviços essenciais ao público. Atendimento aos Técnicos, Tecnólogos e Auxiliares. Horário de Funcionamento dos órgãos componentes do Sistema. Padronização no território nacional. Aplicação da legislação trabalhista.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento do CONTER e dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, no que tange aos seus horários de funcionamento;

CONSIDERANDO que o não funcionamento do CONTER e dos Regionais, em sua plenitude, poderá comprometer o sistema como um todo;

CONSIDERANDO que as condições mais favoráveis proporcionadas aos seus funcionários, quando utilizadas de forma exagerada, poderão se tornar direito adquirido, causando transtornos trabalhistas e prejuízo financeiro ao Sistema CONTER/CRTR's;

CONSIDERANDO ainda que compete ao CONTER traçar normas para o funcionamento do sistema em sua plenitude, consoante o que preceitua o art. 16, inciso V do Decreto n.º 92.790/86;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, alínea "I", do Regimento interno do CONTER;

CONSIDERANDO que o regime de trabalho dos funcionários dos conselhos de profissões regulamentadas é o da CLT, conforme disposições contidas na Lei n.º 10.243/2001;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião Plenária do CONTER, mais precisamente, na II Reunião Plenária Ordinária do 4º. Corpo de conselheiros, em sessão única realizada em 26 de outubro de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º - O funcionamento administrativo do CONTER e dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia será de segunda a sexta-feira das 8:00 as 17:00 horas, ou, conforme a conveniência regional, das 09:00 às 18:00 horas.

Parágrafo primeiro. O horário de atendimento ao público será das 10:00 as 16:00 horas, ou outro, conforme as conveniências regionais.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Parágrafo segundo. Na hipótese das festas de final de cada ano, quando eventualmente, há um recesso informal em dias úteis, em prejuízo dos profissionais, o regional não interromperá o atendimento ao público, obrigado-se a, quando muito, implantar regime de plantões entre os funcionários, com a anuência do sindicato da categoria, a fim de que não sofra tal atendimento qualquer descontinuidade.

Art. 2º. – A jornada de trabalho dos funcionários do CONTER e dos Conselhos Regionais, será de até 8 (oito) horas diárias, respeitados os intervalos para almoço e descanso, nos termos da legislação trabalhista consolidada.

Parágrafo único. Ocorrendo, por determinação escrita de superior hierárquico, a necessidade imperiosa do funcionário ultrapassar a carga-horária diária a que está obrigado a cumprir, tais horas-extras, serão pagas de acordo com as disposições contidas no art. 61, parágrafos 1º e 2º. da CLT.

Art. 3º. – A Diretoria Executiva do CONTER e dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia determinarão o funcionamento dos respectivos órgãos, dentro das conveniências de cada um, desde que não contrarie o art. 2º. desta Resolução e o art. 58 da CLT.

Parágrafo único. O horário de trabalho deverá constar em quadro de aviso, organizado conforme modelo expedido pelo Ministério do Trabalho e afixado em lugar bem visível (art. 74, CLT) e assinado pelo Diretor - Presidente do órgão.

Art. 4º. – Será de responsabilidade dos Dirigentes do órgão o cumprimento dos dispositivos constantes desta Resolução.

Art. 5º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília – DF, 20 de dezembro de 2005.


TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidenta


TR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE MELO
Diretor Secretário